

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Fayga Silveira Bedê – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-566-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

APRESENTAÇÃO

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica, realizado no âmbito do IX Encontro Virtual do CONPEDI, reuniu um conjunto expressivo de pesquisas dedicadas à reflexão sobre os desafios contemporâneos da produção do conhecimento jurídico, da formação acadêmica e profissional, das metodologias de investigação científica e das transformações tecnológicas, sociais e institucionais que impactam o ensino e a pesquisa no campo do Direito. Os trabalhos apresentados revelam a amplitude temática e a diversidade de abordagens que caracterizam atualmente esse campo de estudos, evidenciando a crescente preocupação da comunidade acadêmica com a qualidade da formação jurídica, a inovação metodológica, a incorporação de novas tecnologias e a construção de práticas educacionais mais críticas, inclusivas e socialmente comprometidas.

As pesquisas reunidas dialogam com questões centrais para o futuro da Educação Jurídica e da pesquisa científica no Direito. Inteligência artificial, inovação tecnológica, metodologias de pesquisa, formação docente, transdisciplinaridade, direitos humanos, ações afirmativas, humanismo jurídico, educação judicial e epistemologias críticas constituem alguns dos eixos temáticos que atravessam os artigos apresentados. Em comum, todos os trabalhos compartilham a preocupação com a necessidade de repensar modelos tradicionais de ensino e investigação, buscando formas de produzir conhecimento mais rigoroso, relevante e conectado aos desafios do mundo contemporâneo.

O ESTUDO DE CASO NA PESQUISA JURÍDICA: CONTRIBUIÇÕES

O ESTUDO DE CASO NA PESQUISA JURÍDICA: FUNDAMENTOS, LIMITES E DISTINÇÕES METODOLÓGICAS

Luís Felipe Perdigão de Castro e Roberta Amanajas Monteiro

O artigo analisa os fundamentos epistemológicos do estudo de caso e suas aplicações na pesquisa jurídica. Os autores identificam equívocos recorrentes em sua utilização e estabelecem distinções importantes entre essa estratégia metodológica e outras formas de investigação, contribuindo para o fortalecimento da pesquisa empírica no campo do Direito.

HOMESCHOOLING, POR QUE NÃO?

Genalice Alves

A autora examina criticamente a proposta de educação domiciliar no Brasil a partir dos debates jurídicos suscitados pelo julgamento do Tema 822 da Repercussão Geral. O estudo destaca especialmente os impactos dessa modalidade sobre os processos de socialização infantil e questiona a existência de fundamentos suficientes para justificar sua implementação no contexto brasileiro.

PRIMEIRAS LINHAS SOBRE AVALIAÇÃO REALISTA EM ABORDAGEM DIREITO E POLÍTICA PÚBLICA

Rodrigo de Mattos Silva Rodrigues

O autor explora as aproximações entre a Abordagem Direito e Políticas Públicas e a Avaliação Realista. O estudo apresenta fundamentos teóricos e metodológicos capazes de ampliar a compreensão sobre a efetividade das políticas públicas e dos instrumentos jurídicos

constitui requisito indispensável para a formação de profissionais mais críticos, humanizados e preparados para lidar com a complexidade dos problemas contemporâneos.

MARCOS REGULATÓRIOS DO TRABALHO DO MAGISTÉRIO FEDERAL NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO: DE 1988 A 2026

Carlos André Birnfeld

O trabalho apresenta um amplo levantamento dos marcos normativos que disciplinam a atividade docente no ensino superior federal brasileiro. A pesquisa sistematiza e compara as principais transformações ocorridas desde a Constituição Federal de 1988, oferecendo importante panorama da evolução das carreiras do magistério superior federal.

REVOLUÇÃO CIENTÍFICA NA CRIMINOLOGIA: A VIRADA PARADIGMÁTICA DO POSITIVISMO ETIOLÓGICO À REAÇÃO SOCIAL À LUZ DE THOMAS KUHN

Conceição de Maria Abreu Queiroz

O artigo interpreta as transformações da Criminologia a partir da teoria dos paradigmas de Thomas Kuhn. A autora demonstra como a passagem do paradigma etiológico para o paradigma da reação social representou profunda mudança epistemológica, produzindo importantes repercussões para a pesquisa, o ensino e a compreensão crítica do sistema penal.

FEMINICÍDIO, TRANSFEMINICÍDIO E ALTERIDADE JURÍDICA: A INSERÇÃO DE EPISTEMOLOGIAS CRÍTICAS NA FORMAÇÃO JURÍDICA CONTEMPORÂNEA

Flávia Valéria Cassimiro Braga Melo e Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab

As autoras discutem como os estudos de gênero, a interseccionalidade e as epistemologias

Os autores discutem as contribuições das teorias humanistas para a formação e atuação profissional dos juristas. O trabalho destaca a importância da dignidade humana, da alteridade, da escuta e da responsabilidade ética como fundamentos de uma prática jurídica comprometida com as pessoas concretas e com a transformação social.

O QUE ESTUDAM OS JUÍZES? UM PANORAMA DA FORMAÇÃO DA MAGISTRATURA PARA OS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA DE EDUCAÇÃO JUDICIAL BRASILEIRO

Kelita Morena da Costa Chaves

A autora investiga a inserção dos Direitos Humanos na formação oficial da magistratura brasileira. A pesquisa revela avanços recentes na normatização do tema, mas também aponta limitações e lacunas na sua incorporação efetiva, indicando desafios relevantes para a consolidação de uma cultura jurídica comprometida com os direitos fundamentais.

EDUCAÇÃO E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: A CONCRETIZAÇÃO DOS OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Sharon Nunes Monteiro, Isabelle Castro de Carvalho e Horácio Wanderlei Rodrigues

O artigo analisa a relação entre Educação, dignidade da pessoa humana e objetivos fundamentais da República previstos na Constituição Federal de 1988. Os autores demonstram que a Educação constitui instrumento essencial para a concretização da cidadania, da inclusão social e dos direitos fundamentais, desempenhando papel central na realização do projeto constitucional brasileiro.

AÇÕES AFIRMATIVAS E IDENTIDADE DE GÊNERO NO ENSINO SUPERIOR: ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO CONSUN/FURG Nº 11

DIREITO EM TRANSFORMAÇÃO: DESAFIOS E OPORTUNIDADES DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

Felipe Ryuji Coimbra Miyamoto, Andrezza Damasceno Machado e Felipe Yasuhiro Mira Coimbra Miyamoto

O artigo examina os impactos das transformações tecnológicas sobre o sistema jurídico brasileiro. Os autores analisam mudanças relacionadas ao processo eletrônico, à inovação regulatória, à formação profissional e à incorporação de novas ferramentas tecnológicas, destacando a necessidade de equilibrar tradição jurídica, segurança normativa e inovação em um cenário de acelerada transformação digital.

EDUCAÇÃO SUPERIOR, ÉTICA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: SERÁ QUE ESTAMOS FAZENDO AS PERGUNTAS CERTAS?

Pierre Oliveira Batista Saidler

O autor reflete sobre os efeitos da inteligência artificial generativa na Educação Jurídica e questiona a permanência de modelos pedagógicos centrados na mera transmissão de conteúdos. Defende-se a valorização de competências críticas, tecnológicas e socioemocionais, bem como a incorporação responsável das novas tecnologias como oportunidade para redefinir os objetivos e as práticas da formação jurídica contemporânea.

EXTENSÃO DIGITAL: DIÁLOGO OU DEPÓSITO

Solange Montanher Rosolen

A pesquisa discute os desafios da extensão universitária em ambientes virtuais, analisando sua capacidade de promover diálogo efetivo entre universidade e sociedade. Inspirada nas

As autoras investigam os impactos da Inteligência Artificial Generativa na pesquisa jurídica e discutem os parâmetros éticos e procedimentais necessários para sua utilização responsável. O estudo reconhece o potencial dessas ferramentas em atividades como revisão bibliográfica, organização de informações e apoio à produção acadêmica, mas também alerta para riscos relacionados a vieses, imprecisões e alucinações. Como principal contribuição, propõe um conjunto de critérios voltados à preservação da integridade científica, da honestidade intelectual e da centralidade da supervisão humana na pesquisa jurídica.

PENSAR OU CITAR? EIS A QUESTÃO: O FALSO DILEMA HAMLETIANO DA PESQUISA JURÍDICA

Dayana Claudia Tavares Barros de Castro, Aimme Beatrice de Oliveira Dutra Cordeiro e Fayga Silveira Bedê

As autoras refletem sobre as tensões existentes entre tradição e originalidade na pesquisa jurídica. O artigo problematiza práticas acadêmicas excessivamente dependentes da reprodução de autoridades doutrinárias e defende a necessidade de estimular a autonomia intelectual, a criatividade científica e a capacidade crítica dos pesquisadores como condições para o avanço do conhecimento jurídico.

COMO ESCREVER ARTIGOS ACADÊMICOS NO CAMPO DO DIREITO

Horácio Wanderlei Rodrigues

O trabalho analisa o artigo acadêmico como uma das principais modalidades de produção do conhecimento nas Ciências Jurídicas. São examinados seus fundamentos conceituais, estrutura, modalidades, exigências metodológicas e dimensões éticas, oferecendo uma sistematização voltada ao aperfeiçoamento da escrita acadêmica e à qualificação da pesquisa jurídica orientada à produção de conhecimento.

As discussões apresentadas ao longo destes Anais revelam uma preocupação comum com a construção de uma Educação Jurídica mais inclusiva, inovadora e comprometida com os valores democráticos. Seja ao discutir inteligência artificial, metodologias de pesquisa, direitos humanos, ações afirmativas, humanismo jurídico ou transformações institucionais, os trabalhos convergem para a defesa de uma formação capaz de articular excelência acadêmica, responsabilidade social e compromisso ético.

Os textos aqui publicados constituem, assim, importante contribuição para o fortalecimento do campo da Pesquisa e Educação Jurídica, oferecendo reflexões, diagnósticos e propostas que certamente estimularão novos estudos e novas práticas. Que este conjunto de pesquisas contribua para ampliar o debate acadêmico, aperfeiçoar os processos formativos e fortalecer a produção de conhecimento jurídico socialmente relevante, crítico e comprometido com os desafios do nosso tempo.

Dr. Carlos André Birnfeld – FURG

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – ABEDi

Dr.^a Fayga Silveira Bedê – UniChristus

**O ESTUDO DE CASO NA PESQUISA JURÍDICA: CONTRIBUIÇÕES
METODOLÓGICAS PARA A CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO EM
CONTEXTOS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS**

**CASE STUDY IN LEGAL RESEARCH: METHODOLOGICAL CONTRIBUTIONS
TO KNOWLEDGE CONSTRUCTION IN CONTEXTS OF HUMAN RIGHTS
VIOLATIONS**

Roberto Carvalho Veloso ¹
Viviane Fonseca Gonçalves dos Reis ²

Resumo

Este artigo propõe uma reflexão sobre o estudo de caso enquanto estratégia metodológica aplicada à pesquisa jurídica, com ênfase particular em contextos marcados por violações de Direitos Humanos. A partir de uma crítica à tradição dogmática que historicamente orienta o campo jurídico, o trabalho articula as contribuições das abordagens pós-positivista, representada por Robert Yin, e construtivista-interpretativa, conforme delineada por Robert Stake, visando à elaboração de critérios sólidos de rigor e validade, incluindo validade construtiva, interna e externa, bem como confiabilidade, credibilidade, transferibilidade e autenticidade. A triangulação de fontes, dados, teorias e métodos é sistematizada como eixo fundamental do processo de validação, assumindo papel central na estrutura metodológica adotada. A aplicabilidade dessa abordagem é demonstrada por meio da análise do caso das Comunidades Quilombolas de Alcântara contra o Estado brasileiro (Corte Interamericana, 2024), o que permite ilustrar, de forma concreta, como o estudo de caso pode ser mobilizado na investigação de fenômenos jurídicos complexos, integrando múltiplas perspectivas disciplinares. A construção da pesquisa baseou-se em raciocínio indutivo, articulando os métodos de procedimento sociojurídico-crítico e jurídico-descritivo, com apoio nas técnicas de revisão bibliográfica e análise documental. Os resultados evidenciam que o estudo de caso se configura como instrumento metodológico fundamental na produção de conhecimento jurídico comprometido com a crítica social e a transformação das estruturas normativas e institucionais.

legal research, with particular emphasis on contexts marked by human rights violations. Drawing on a critique of the dogmatic tradition that has historically guided the legal field, the study brings together contributions from a post-positivist approach, represented by Robert Yin, and a constructivist–interpretive approach, as outlined by Robert Stake, with the aim of developing robust criteria of rigor and validity, including construct, internal, and external validity, as well as reliability, credibility, transferability, and authenticity. The triangulation of sources, data, theories, and methods is systematized as a foundational axis of the validation process, playing a central role in the adopted methodological framework. The applicability of this approach is demonstrated through an analysis of the case of the Quilombola Communities of Alcântara v. the Brazilian State (Inter-American Court, 2024), which concretely illustrates how the case study can be mobilized to investigate complex legal phenomena while integrating multiple disciplinary perspectives. The research design was based on inductive reasoning, combining socio-legal critical and legal-descriptive procedural methods, supported by literature review and documentary analysis techniques. The results show that the case study constitutes a fundamental methodological instrument for producing legal knowledge committed to social critique and to transforming normative and institutional structures.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Case study, Legal research methodology, Epistemology, Scientific rigor, Human rights

1 INTRODUÇÃO

Entre as estratégias metodológicas disponíveis na pesquisa jurídica contemporânea, o estudo de caso destaca-se por sua capacidade de aprofundar a análise de fenômenos complexos e concretos, favorecendo a aproximação entre teoria e prática, entre norma e sociedade, entre a formalidade jurídica e a experiência vivida. Tal abordagem revela-se particularmente relevante em contextos marcados por violações de direitos humanos, nos quais a compreensão adequada do Direito exige sensibilidade às contradições estruturais, às assimetrias de poder e à pluralidade de experiências que constituem a realidade social.

A análise minuciosa de casos concretos permite, nesse sentido, a produção de um conhecimento jurídico crítico, situado e socialmente comprometido, que rompe com a visão do Direito como um sistema normativo autorreferente e fechado. Em lugar disso, propõe-se compreendê-lo como uma prática social em constante transformação, atravessada por disputas políticas, condicionamentos históricos e tensões entre a promessa normativa e sua efetividade concreta.

É a partir dessa perspectiva que este trabalho se propõe a investigar de que modo a adoção do estudo de caso como estratégia metodológica no campo jurídico se articula a pressupostos epistemológicos fundamentais e contribui para a construção de um conhecimento crítico, rigoroso e contextualizado. A hipótese que orienta a pesquisa é a de que o estudo de caso, quando amparado por fundamentos epistemológicos bem definidos, que explicitem concepções de conhecimento, critérios de rigor e validade, e o papel reflexivo do pesquisador, constitui uma ferramenta científica eficaz para apreender as nuances, complexidades e contradições frequentemente ignoradas pelas abordagens estritamente dogmáticas.

A partir dessa fundamentação, o objetivo geral da pesquisa consiste em analisar de que maneira o estudo de caso contribui para a produção de conhecimento consistente, significativo e socialmente relevante no campo jurídico, sobretudo em situações que envolvem a violação de direitos humanos.

Para alcançar tal propósito, delimitam-se os seguintes objetivos específicos: examinar os fundamentos epistemológicos que legitimam o uso do estudo de caso na pesquisa jurídica, articulando as vertentes pós-positivista e construtivista-interpretativa; estabelecer os critérios de rigor e validade aplicáveis ao estudo de caso jurídico, demonstrando como a triangulação de fontes, a coerência epistemológica e a reflexividade crítica asseguram a confiabilidade e a legitimidade científica da pesquisa; aplicar o método do estudo de caso a uma situação concreta de violação de direitos humanos, evidenciando suas potencialidades, desafios e limites

metodológicos; e refletir criticamente sobre a dimensão ético-política da pesquisa jurídica em contextos de violações, problematizando as responsabilidades do pesquisador e os compromissos da ciência jurídica com a transformação social.

Com esse intuito, toma-se como referência empírica o caso das Comunidades Quilombolas de Alcântara versus Brasil, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em novembro de 2024. Trata-se de um caso emblemático que envolve violações de direitos territoriais, culturais e sociais resultantes da instalação do Centro de Lançamento de Alcântara, no Maranhão, a partir da década de 1980, com impactos profundos sobre as comunidades quilombolas, reconhecidas como povos tribais pela jurisprudência interamericana.

A escolha desse caso não tem como finalidade a realização de uma análise jurídica exhaustiva da decisão proferida pela Corte, mas sim a demonstração concreta e sistemática de como o estudo de caso pode ser metodologicamente aplicado à pesquisa jurídica. Busca-se, assim, evidenciar a articulação entre múltiplas unidades de análise, a mobilização de diversas fontes de evidência, a integração de perspectivas disciplinares e a operacionalização dos critérios de rigor e validade discutidos ao longo do trabalho.

Do ponto de vista metodológico, trata-se de uma pesquisa qualitativa de raciocínio indutivo, que parte da análise aprofundada de um caso específico para construir reflexões teórico-metodológicas mais amplas acerca do uso do estudo de caso na pesquisa jurídica. Os procedimentos adotados combinam a abordagem descritiva, voltada à observação e à descrição sistemática das características do caso, com a abordagem sociojurídica-crítica, que busca revelar a integralidade do Direito, compreendido em sua dimensão concreta, histórica e politicamente situada.

As técnicas de pesquisa utilizadas incluem a revisão bibliográfica sistemática, voltada à fundamentação teórico-metodológica, e a análise documental, aplicada ao exame do caso concreto. Nesse processo, mobilizam-se tanto fontes primárias (como a sentença da Corte Interamericana, relatórios da Comissão Interamericana, decisões judiciais brasileiras e estudos antropológicos) quanto fontes secundárias (literatura acadêmica sobre metodologia da pesquisa jurídica, epistemologia do Direito e direitos humanos de povos tradicionais).

A estrutura do trabalho organiza-se em três seções principais. Após esta introdução, a primeira seção examina os fundamentos epistemológicos do estudo de caso na pesquisa jurídica, articulando as contribuições das abordagens pós-positivista de Robert Yin e construtivista-interpretativa de Robert Stake, e inserindo o método no contexto da tradição sociojurídica crítica brasileira. A segunda seção dedica-se à definição dos critérios de rigor e

validade aplicáveis ao estudo de caso jurídico, desenvolvendo os conceitos de validade construtiva, validade interna, validade externa, confiabilidade, credibilidade, transferibilidade, autenticidade e triangulação, ao mesmo tempo em que problematiza a dimensão ética e política do rigor científico.

De modo que na terceira seção, pretendeu-se a aplicação metodológica ao caso das Comunidades Quilombolas de Alcântara, demonstrando de forma detalhada como os fundamentos epistemológicos e os critérios de rigor podem ser efetivamente operacionalizados na pesquisa jurídica empírica.

2 FUNDAMENTAÇÃO EPISTEMOLÓGICA DO ESTUDO DE CASO NA PESQUISA JURÍDICA

A consolidação do estudo de caso como método científico no campo jurídico demanda um enfrentamento rigoroso de questões epistemológicas fundamentais. Trata-se, sobretudo, de refletir sobre a natureza do conhecimento jurídico, a dinâmica entre sujeito e objeto no processo investigativo e as especificidades do Direito enquanto fenômeno social, situado historicamente e normativamente. Nesse horizonte, Marques Neto (2001, p. 12-13) adverte que a compreensão do conhecimento jurídico passa, necessariamente, pela dialética entre sujeito cognoscente e objeto investigado, exigindo uma postura crítica frente às matrizes empiristas e racionalistas, superadas por uma concepção que integra tanto a receptividade quanto a atividade da consciência no processo de conhecer.

Na crítica ao empirismo reducionista, o autor observa que esse paradigma epistemológico assume que o conhecimento “emerge do objeto”, atribuindo ao sujeito a função meramente descritiva, semelhante à de uma “câmera fotográfica”, em um vetor que parte do real rumo ao racional (Marques Neto, 2001, p. 13). No entanto, quando o foco recai sobre o Direito, entendido como ciência social aplicada, tal reducionismo revela-se insustentável: a produção do conhecimento jurídico envolve construções teóricas, mediações interpretativas e opções metodológicas que moldam o modo como o fenômeno jurídico é percebido e analisado.

Para Guimarães, Lobato e Marques (2024, 174-178) a epistemologia pode ser compreendida como o campo do saber que toma a própria ciência como objeto de investigação, dedicando-se à análise crítica das condições de possibilidade, validade e alcance do conhecimento científico. Segundo os autores, no âmbito das ciências sociais, especialmente do Direito, essa reflexão assume papel central, uma vez que o fenômeno jurídico não constitui um

dado natural, mas uma construção histórica, social e normativa, atravessada por valores, ideologias e relações de poder.

Assim, conforme os autores, a epistemologia não se limita à descrição dos métodos de pesquisa, mas examina os pressupostos teóricos que orientam a produção do conhecimento, problematizando conceitos, objetos e métodos utilizados na explicação dos fenômenos estudados. A explicitação do paradigma teórico adotado torna-se, portanto, condição indispensável para assegurar a coerência entre marco teórico, pressupostos epistemológicos e desenvolvimento argumentativo, permitindo distinguir o conhecimento cientificamente válido de outras formas de saber, como o senso comum, o conhecimento filosófico ou o religioso

Dentro desse contexto epistemológico, o estudo de caso apresenta-se como estratégia metodológica particularmente fecunda para pesquisas jurídicas de cunho empírico e abordagem qualitativa. Permite uma análise densa e contextualizada de fenômenos sociais complexos. Conforme sustenta Machado (2017, p. 359), o estudo de caso pode desempenhar tanto função complementar quanto protagonizar a estrutura metodológica de uma investigação, demonstrando flexibilidade e consistência para diferentes níveis de produção acadêmica, da iniciação científica ao doutorado.

Apesar de relativamente recente nas ciências sociais, a incorporação do estudo de caso à pesquisa jurídica revela-se ainda mais tardia e restrita. Essa defasagem está, frequentemente, associada à forma como o Direito organizou historicamente sua produção científica no Brasil, marcada pela baixa institucionalização de agendas empíricas e por uma valorização predominante de métodos dogmáticos (Fragale Filho; Veronese, 2004, p. 53-54).

Essa lacuna torna-se ainda mais evidente quando se considera a situação do pesquisador jurídico que se distancia da abordagem teórico-doutrinária tradicional. Nesse cenário, surgem obstáculos conceituais para definir o que efetivamente se entende por “pesquisa em Direito” e, conseqüentemente, para legitimar a pesquisa empírica realizada dentro do campo jurídico (Xavier, 2015, p. 4). Tal dificuldade implica recorrer a fundamentos oriundos de disciplinas como sociologia, antropologia e ciência política, exigindo do pesquisador jurídico a capacidade de apropriação crítica desses aportes, sem ignorar as especificidades normativas, institucionais e axiológicas do Direito.

Fragale Filho e Veronese (2004, p. 69) enfatizam que a superação do divórcio entre formação profissional e formação para a pesquisa requer um diálogo efetivo entre teoria e prática, ancorado em critérios acadêmicos de legitimidade e em uma abertura metodológica e epistemológica. A epistemologia do estudo de caso articula, nesse sentido, duas tradições complementares.

Yin (2001, p. 19-20), dentro de uma matriz pós-positivista, concebe o estudo de caso como investigação empírica voltada à descrição e análise de fenômenos contemporâneos inseridos em contextos da vida real, sobretudo quando as fronteiras entre fenômeno e contexto são imprecisas. Ele destaca a importância de um desenho de pesquisa rigoroso, da triangulação de fontes e da generalização analítica como critérios de cientificidade (Yin, 2001, p. 35).

Por outro lado, Stake (1978, p. 5-6) adota uma perspectiva construtivista-interpretativa, centrada na compreensão profunda do caso em sua singularidade e complexidade. O foco, nesse paradigma, recai sobre a construção de significados contextualmente situados, capazes de captar a experiência concreta dos sujeitos envolvidos. A articulação crítica dessas abordagens, uma de caráter explicativo e sistemático, outra voltada à compreensão interpretativa, oferece à pesquisa jurídica um referencial metodológico capaz de integrar teoria e prática, norma e fato, formalismo jurídico e experiência social. Essa integração impede que a empiria se limite à descrição superficial dos dados e impõe um compromisso com a densidade analítica (Marques Neto, 2001, p. 78).

Esse posicionamento epistemológico reflete, mais amplamente, uma reconfiguração do campo das ciências humanas e sociais. Alves-Mazzotti e Gewandsznajder (2002, p. 111-113) identificam esse movimento como resposta à crise do positivismo lógico e à ascensão de abordagens interpretativas, que reconhecem a complexidade dos fenômenos sociais, a centralidade dos significados atribuídos pelos sujeitos às suas ações e a inevitável implicação do pesquisador no processo de produção do conhecimento. Essa mudança de paradigma rompe com a rigidez da causalidade linear e com a separação entre fato e valor, conferindo legitimidade à pesquisa qualitativa e contextualizada.

Minayo (2012, p. 622), ao refletir sobre a análise qualitativa, reforça que sua qualidade depende de uma sólida compreensão epistemológica e da articulação entre teoria, método e técnica, um tripé em que cada elemento condiciona os demais. O método deve adequar-se às demandas do objeto investigado, e as respostas possíveis derivam das perguntas formuladas e dos instrumentos mobilizados. No campo jurídico, esse imperativo se traduz em uma crítica à dogmática tradicional, que opera por raciocínios dedutivos ancorados em premissas normativas fixas, tendendo a dissociar o Direito de sua função social e de sua historicidade (Machado Segundo, 2008, p. 7-12).

Marques Neto (2001, p. 118) corrobora essa crítica ao argumentar que certas posturas dogmáticas configuram verdadeiros obstáculos epistemológicos, especialmente quando se cristalizam em sistemas de pensamento que se fecham em verdades absolutas, incompatíveis com a abertura crítica e autocrítica exigida pela ciência. A própria expressão “ciência

dogmática” é, segundo Machado Segundo (2008, p. 12), um paradoxo epistemológico, pois articula termos antagônicos: enquanto o dogma se ancora na crença e na imutabilidade, a ciência moderna se define pela revisão contínua e pela disposição ao erro.

A superação dessas limitações exige uma abertura epistemológica que compreenda o Direito como fenômeno social e comunicativo, historicamente situado. Nesse sentido, Marques Neto (2001, p. 86) adverte que a ciência jurídica não pode se restringir a um sistema normativo abstrato, descolado da realidade social que lhe dá sentido. O conhecimento jurídico emerge, portanto, da relação dialética entre sujeito e objeto, sendo essa relação a própria negação do dogmatismo. A dialética, ao promover a crítica e a reflexividade, configura-se como instrumento privilegiado para um Direito comprometido com a transformação social e com os anseios coletivos.

A partir dessa perspectiva, o estudo de caso se afirma como metodologia que aproxima a pesquisa jurídica de uma epistemologia crítica e compreensiva. Stake (1978, p. 7) destaca seu potencial para a construção de significados contextualizados, com foco na experiência dos sujeitos, enquanto Yin (2001, p. 21) reconhece o valor da articulação de múltiplas fontes de evidência e níveis de análise. No contexto brasileiro, autores como Gustin, Dias e Nicácio (2020) e Fonseca (2009) situam o estudo de caso na tradição sociojurídica crítica, que entende o Direito como campo simbólico de mediação social. Essa abordagem valoriza a efetividade do Direito e exige métodos capazes de apreender a multiplicidade de práticas e vozes que compõem o fenômeno jurídico.

Xavier (2015, p. 4), ao problematizar o estatuto da pesquisa empírica em Direito, aponta para a necessidade de romper com os limites do modelo tradicional e de encarar os desafios teóricos decorrentes dessa ruptura. Assim, a dimensão epistemológica do estudo de caso posiciona-se na intersecção entre uma orientação pós-positivista, que busca confiabilidade analítica por meio do planejamento rigoroso e da triangulação - e uma orientação construtivista-interpretativa, que valoriza o contexto, o diálogo e a reflexividade crítica.

Essa reflexividade, como enfatiza Minayo (2012, p. 625), é essencial à análise qualitativa, pois não há neutralidade plena: o pesquisador nunca parte de uma “mente vazia” ou isenta de pressupostos teóricos. Por isso, a interpretação dos dados deve ser cuidadosa, evitando reducionismos ou conclusões precipitadas. No campo jurídico, essa sensibilidade metodológica é reiterada por Mezzaroba e Monteiro (2009, p. 42-44), para quem a pesquisa jurídica exige tanto rigor quanto sensibilidade hermenêutica, reconhecendo que o conhecimento jurídico é construção intersubjetiva, socialmente condicionada e situada historicamente.

Essa visão dialoga com a concepção comunicativa do conhecimento proposta por Habermas, e apropriada por Gustin, Dias e Nicácio (2020, p. 56-61), a partir da ideia de uma razão comunicacional. Assim, o estudo de caso contribui para uma metodologia jurídica que compreende a inseparabilidade entre fato e valor, entre norma e experiência, entre ciência e responsabilidade social. A interdisciplinaridade ¹que sustenta esse movimento é, além disso, resposta à necessidade de repensar a formação jurídica: é urgente aprender, e ensinar, a pensar a partir da diversidade, com abertura metodológica e epistemológica, livres das seguranças disciplinares (Fragale Filho; Veronese, 2004, p. 69).

Em última instância, causa estranhamento constatar que a pesquisa jurídica, por tanto tempo, manteve-se distante da crítica ao Direito enquanto prática social concreta. Ignorar o Direito real, isto é, aquele que se manifesta nas condições históricas e estruturais de cada sociedade, compromete sua função transformadora. O estudo de caso, ao articular saberes jurídicos, sociológicos, antropológicos e históricos, afirma-se como instrumento metodológico privilegiado para a investigação de questões complexas, como violações de direitos humanos, relações de poder e mecanismos de exclusão social.

3 CRITÉRIOS DE RIGOR E VALIDADE NA UTILIZAÇÃO DO ESTUDO DE CASO JURÍDICO

A consolidação do estudo de caso como método científico na pesquisa jurídica impõe ao pesquisador o dever de adotar critérios de validade e confiabilidade suficientemente rigorosos para sustentar a legitimidade das inferências produzidas. Tal exigência, no entanto, não pode implicar a redução do fenômeno jurídico a um conjunto de variáveis descontextualizadas. A construção do percurso metodológico na pesquisa jurídica, embora não demande rigidez absoluta, exige clareza e coerência que permitam ao leitor compreender os caminhos trilhados pelo pesquisador até as conclusões alcançadas.

Nesse sentido, Guimarães, Lobato e Marques (2024, p. 179-184) destacam que a pesquisa acadêmica em Direito pressupõe a explicitação transparente dos métodos e técnicas utilizados, assegurando que os enunciados construídos mantenham concatenamento lógico com o referencial epistemológico adotado e com o objeto investigado. Tal exigência metodológica

¹ Nesse sentido, Carneiro (2022, p. 89-91) destaca que a interdisciplinaridade na pesquisa jurídica, surge como um desafio porque desloca o pesquisador do enfoque dogmático e autocentrado do Direito para métodos empíricos e aportes teóricos de outras áreas das Ciências Humanas e Sociais. Esse movimento busca compreender o “direito real”, isto é, como normas e instituições operam concretamente na vida social, e enfrenta incertezas metodológicas e éticas pouco presentes nas pesquisas jurídicas tradicionais.

não se confunde com engessamento do processo investigativo, mas sim com a necessária demonstração da trajetória intelectual que conecta o problema de pesquisa, a hipótese formulada, o marco teórico selecionado e as conclusões alcançadas, viabilizando a verificabilidade e o diálogo científico.

Essa atenção ao rigor metodológico se mostra ainda mais premente diante da natureza multifacetada do objeto jurídico, situado na interseção entre dimensões normativas, institucionais e valorativas, uma configuração que desafia os modelos clássicos de cientificidade herdados das ciências naturais e evidencia os limites tanto de abordagens metodológicas formalistas quanto de posturas marcadas por subjetivismo impressionista.

Neste contexto, é oportuno recordar o alerta de Bardin quanto à necessidade de uma “hermenêutica controlada” como condição para a superação do “imediato”. Para a autora, o trabalho analítico eficaz se constrói na tensão criativa entre “o rigor da objetividade” e “a fecundidade da subjetividade” (Bardin, 1977, p. 9). Isso significa que o rigor, especialmente na pesquisa sociojurídica, não deve ser confundido com adesão acrítica a modelos técnicos padronizados, mas compreendido como expressão de uma coerência epistemológica entre o problema investigado, o objeto de análise, o referencial teórico e as escolhas metodológicas realizadas.

Nesse sentido, Bardin adverte para o risco de transformar o método em “álibi técnico”, isto é, em fetiche metodológico esvaziado de sentido: “há apenas um passo entre o uso do instrumento e sua idolatria”, afirma, ao criticar a conversão de métodos em meros *gadgets* que encobrem fragilidades analíticas (Bardin, 1977, p. 9). No campo jurídico, essa crítica adquire maior relevância, considerando a tradição dogmática que tende a presumir que a validade do conhecimento jurídico decorre unicamente da consistência interna do texto normativo e da aplicação de silogismos dedutivos. Contrapondo-se a essa concepção, Marques Neto (2001, p. 103-104) observa que a dependência exclusiva de critérios formais frequentemente negligencia o conteúdo social das normas, comprometendo não apenas a noção de eficácia, mas também a legitimidade do Direito. O rigor científico, nesse horizonte, se realiza na atitude crítica, na problematização contínua das normas e na recusa de sua reprodução acrítica.

Compreender o lugar do rigor na pesquisa jurídica por estudo de caso implica, portanto, evitar dois desvios recorrentes. De um lado, o formalismo metodológico, que cristaliza procedimentos em rituais burocráticos, afastando-os das especificidades do problema de pesquisa. De outro, o subjetivismo espontaneísta, que opera com impressões não sistematizadas e fontes escolhidas de modo arbitrário, comprometendo a densidade analítica. A esse respeito, Minayo (2012, p. 625-626) contribui ao destacar que, na pesquisa qualitativa, o

reconhecimento da relação dialógica entre sujeito e objeto requer um esforço metódico de objetivação, o qual deve resultar em análises organizadas, criteriosas e fundadas em técnicas de sistematização, categorização e elaboração de hipóteses.

De forma convergente, Bardin (1977, p. 28) denomina esse esforço como “vigilância crítica”: um processo que exige o distanciamento em relação às primeiras impressões e à “leitura simples do real”, em favor de construções conceituais e planos investigativos aptos a garantir a solidez interpretativa.

Nessa perspectiva, a cientificidade do estudo de caso jurídico não reside na pretensão de neutralidade absoluta, mas na adoção de procedimentos que garantam transparência interpretativa, rastreabilidade das decisões analíticas e possibilidade de crítica intersubjetiva. A esse respeito, Bardin propõe o uso de “técnicas de ruptura”, que introduzem um intervalo reflexivo entre a recepção da mensagem e sua interpretação, dificultando a adesão imediata a intuições não controladas (Bardin, 1977, p. 10).

A crítica à fragilidade metodológica da pesquisa jurídica no Brasil também fortalece essa exigência de rigor. Fragale Filho e Veronese (2004, p. 69) apontam que a dissociação entre formação profissional e formação científica constitui um dos entraves centrais da produção acadêmica na área, perpetuando uma “segurança disciplinar” que substitui o rigor por conforto epistemológico. Xavier (2015, p. 14), por sua vez, denuncia a ausência de critérios explícitos como um dos fatores que favorecem a proliferação de “opiniões informadas” baseadas em seleções arbitrárias de fontes, dificultando o exame crítico dos estudos produzidos. Essa preocupação dialoga com as indagações de Bardin sobre a validade compartilhável da leitura: “o que eu julgo ver na mensagem estará lá efetivamente contido?”; “será a minha leitura válida e generalizável?” (Bardin, 1977, p. 28).

Diante disso, o estudo de caso, ao requerer desenho analítico rigoroso, documentação sistemática e controle inferencial, pode se consolidar como estratégia metodológica particularmente qualificada para a pesquisa jurídica. A esse propósito, é profícua a articulação entre dois conjuntos clássicos de critérios de qualidade para estudos de caso. De um lado, Yin (2001, p. 55-56) propõe quatro testes amplamente utilizados nas ciências sociais: validade construtiva, validade interna, validade externa e confiabilidade. Tais critérios, contudo, devem ser reinterpretados à luz das especificidades do campo jurídico. A validade construtiva exige precisão conceitual e clareza na correspondência entre categorias teóricas e indicadores empíricos. A validade interna pressupõe articulação lógica entre dados e conclusões. A validade externa, entendida como generalização analítica, busca contribuir para o refinamento teórico, e não para a representatividade estatística. Já a confiabilidade refere-se à possibilidade

de reconstrução lógica do percurso investigativo, o que demanda registro sistemático das decisões metodológicas e documentação da cadeia de evidências.

De outro lado, Stake (1978, p. 5-7) propõe uma abordagem interpretativa que valoriza critérios como credibilidade, transferibilidade e autenticidade, especialmente relevantes em pesquisas voltadas a temas sensíveis como violações de direitos humanos ou conflitos sociais. A credibilidade relaciona-se à plausibilidade das interpretações; a transferibilidade, à riqueza descritiva que permite extrapolações analíticas; e a autenticidade, ao compromisso ético de representar sujeitos e contextos sem reducionismos.

Apesar de suas diferenças, ambas as abordagens convergem na ênfase à triangulação como estratégia analítica fundamental. Essa técnica não visa alcançar uma verdade única, mas fortalecer a robustez das inferências por meio da confrontação de fontes, métodos e perspectivas. Minayo (2012, p. 624) defende essa prática como componente essencial da pesquisa qualitativa, enquanto Bardin (1977, p. 38) a reconhece como caminho para inferências fundamentadas: o movimento da descrição à interpretação deve ser intermediado por um processo “explícito e controlado” de inferência.

No estudo de caso jurídico, a triangulação adquire contornos próprios, viabilizando a articulação entre texto normativo, práticas institucionais e experiências vividas. Essa estrutura permite evidenciar as tensões entre promessa normativa e realidade social, entre racionalidade formal e impacto concreto. Para que essa articulação seja metodologicamente rastreável, é necessário explicitar, em etapas, as decisões analíticas adotadas. Bardin (1977, p. 95) sintetiza a análise em três momentos: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados. A pré-análise é voltada à sistematização das ideias iniciais, definição do corpus, formulação de hipóteses e elaboração de indicadores.

A confiabilidade do processo é ampliada quando o pesquisador explicita critérios de recorte, codificação e pré-teste dos instrumentos. Na fase de exploração, a análise se efetiva por meio da aplicação sistemática de regras previamente estabelecidas (Bardin, 1977, p. 101).

Em suma, os critérios de rigor e validade na aplicação do estudo de caso à pesquisa jurídica não se esgotam em protocolos técnicos, mas compõem uma arquitetura metodológica orientada à produção de conhecimento justificado, transparente e passível de escrutínio público. A articulação entre coerência epistemológica, sistematização analítica, triangulação de fontes e responsabilidade ética na representação dos sujeitos e contextos investigados revela-se particularmente adequada à complexidade dos fenômenos jurídicos, nos quais o Direito se manifesta simultaneamente como norma, prática e disputa. Nesse percurso, a validade dos resultados depende de sua significância analítica, sua rastreabilidade e sua

submissão a testes que assegurem inferências consistentes, conforme enfatiza Bardin (1977, p. 101).

4 APLICAÇÕES METODOLÓGICAS E REFLEXÕES CRÍTICAS A PARTIR DE UM CASO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

A transição da fundamentação epistemológica e dos critérios de rigor para a aplicação efetiva do estudo de caso na pesquisa jurídica exige mais do que enunciar princípios abstratos: requer demonstrar, com clareza, como as escolhas metodológicas se desdobram em procedimentos concretos de investigação. Isso significa compreender que o “caso” não se reduz a um objeto jurídico passível de comentário, mas deve ser apreendido como uma configuração histórica de práticas, conflitos, decisões institucionais e experiências vividas, cuja reconstrução demanda método, explicitação de inferências e sensibilidade ao contexto.

Tal deslocamento torna-se ainda mais decisivo quando o objeto investigado envolve violações de Direitos Humanos, uma vez que a própria produção da evidência documental ocorre em cenários marcados por assimetrias de poder, disputas narrativas e racionalidades institucionais concorrentes. Nessas circunstâncias, a tentação de uma “leitura simples do real” constitui um atalho epistemologicamente arriscado (Bardin, 1977, p. 28).

Com esse horizonte, a análise do caso *Comunidades Quilombolas de Alcântara vs. Brasil* (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 21 de novembro de 2024) é aqui mobilizada como recorte exemplar. Não se trata de exaurir o conteúdo da sentença, mas de ilustrar como o estudo de caso pode estruturar um percurso investigativo que articule norma, práticas institucionais e efeitos sociais, oferecendo interpretações que possam ser criticamente controladas. Nesse cenário, vale ressaltar a análise feita por Veloso e Rabelo (2023) sobre o conflito entre lei positiva e direito natural a partir de Antígona, quando os autores evidenciam que a proclamação formal de direitos não assegura necessariamente a sua efetivação. Desafio que permanece atual na proteção de direitos territoriais quilombolas e que a partir dessa perspectiva permite compreender que a mera existência de direitos formalmente reconhecidos não garante sua concretização quando confrontados com interesses estratégicos do Estado, exigindo do pesquisador um olhar atento e crítico sobre a efetividade das instituições do sistema de justiça diante da realidade social na qual o caso está inserido.

O ponto de partida consiste na formulação de perguntas investigativas empiricamente tratáveis e juridicamente densas: como e por que determinadas violações se tornam possíveis? Quais mecanismos decisórios, omissões e justificativas institucionais as sustentam? De que

forma se constroem resistências, repertórios de mobilização e disputas interpretativas? A partir dessas perguntas, definem-se unidades de análise, como as comunidades atingidas, os órgãos estatais envolvidos, os marcos normativos internos e internacionais, bem como os repertórios técnicos (perícias, laudos, relatórios), e constrói-se um corpus documental diversificado, delimitado por critérios explicitáveis de temporalidade, relevância, saturação, acesso e confiabilidade.

Essa transposição, do documento à evidência, do material de citação ao material analisável, exige um tratamento rigoroso do corpus, compatível com a complexidade do fenômeno. A análise de conteúdo oferece um caminho metodológico robusto, desde que se assuma, como condição de cientificidade, a vigilância crítica contra a compreensão imediata. A autora sublinha que tal atitude exige um “rodeio metodológico” e a adoção de técnicas de ruptura, precisamente para resistir à sedução de interpretações precipitadas e à ilusão de transparência dos fatos sociais (Bardin, 1977, p. 28).

Aplicada ao caso Alcântara, essa abordagem implica tratar sentenças, documentos oficiais e relatórios técnicos como produções discursivas situadas, marcadas por enquadramentos específicos, estratégias de legitimação e categorias em disputa. O estudo de caso, portanto, não pode aceitar a decisão judicial ou a narrativa estatal como reflexo direto do real, mas deve operar por meio de procedimentos explícitos de recorte, codificação e inferência, capazes de reconstruir trajetórias decisórias, padrões de omissão e justificativas normativas. Nesse sentido, o risco da fetichização instrumental, alertando que a técnica não deve ser transformada em “ídolo” metodológico ou em álibi de cientificidade. No caso específico, essa advertência exige recusar tanto a juridicização automática do material, que o reduziria a ementas e dispositivos, quanto a substituição do trabalho interpretativo por uma falsa segurança formal.

Essa crítica se alinha diretamente à epistemologia jurídica desenvolvida por Marques Neto (2001, p. 49), segundo a qual a crença empirista de que o método, por si, garantiria cientificidade desloca a confiança do objeto para o procedimento, sustentada pela ilusão de transparência do dado e pela tecnificação da análise como garantia autojustificável. Em pesquisas voltadas à investigação de violações de direitos humanos, esse deslocamento é especialmente problemático, pois favorece leituras que naturalizam a versão institucional dominante e obscurecem os conflitos interpretativos que estruturam o caso.

Do ponto de vista operacional, a análise de conteúdo pode ser empregada como ferramenta estratégica para identificar núcleos temáticos recorrentes e observar seus deslocamentos semânticos ao longo do corpus empírico. No contexto jurídico, esses núcleos

podem abranger, por exemplo, questões como consulta prévia e consentimento², restrições territoriais, impactos sobre a reprodução social, retóricas de desenvolvimento e segurança nacional, categorias de vulnerabilidade, critérios de reparação e condições efetivas de implementação. No entanto, a utilização dessa técnica exige atenção metodológica cuidadosa. Bardin (1977, p. 28) adverte quanto ao risco de se recorrer à técnica como forma de legitimar a própria pesquisa, apenas para garantir uma aparência de rigor: “da necessidade pertinente do utensílio à justificação de prestígio do instrumento-gadget, medeia apenas um passo”, alerta a autora, ao criticar a “falsa segurança dos números”. Aplicar a técnica com responsabilidade metodológica implica, portanto, resistir à tentação de empregá-la como mera chancela de cientificidade.

Na prática, isso significa que o dado quantitativo não pode ser confundido com controle inferencial. A contabilização, por si só, não garante validade analítica. Como observa Bardin, “de nada serve contabilizar, mas antes cortar a preceito”, pois embora o “aspecto exacto e bem delimitado do corte” possa oferecer ao analista uma sensação de segurança, é justamente nesse ponto que se torna essencial a definição criteriosa de unidades de contexto, elemento indispensável para que os itens obtidos possam ser interpretados em sua significação relacional, ou seja, em articulação com o ambiente sociopolítico e discursivo de onde emergem (Bardin, 1977, p. 36).

Minayo (2012, p. 622-625) também ressalta que a qualidade da análise depende da articulação entre teoria, método e técnica, reunidos em um tripé que deve se ajustar às exigências do objeto investigado. Para evitar que o estudo de caso se transforme em simples descrição documental, a autora propõe procedimentos internos de organização do corpus, como leituras de impregnação, recortes temáticos, sínteses progressivas e a passagem a uma interpretação de “segunda ordem”, que vá além da descrição sem perder fidelidade à realidade empírica.

Transposto para o caso Alcântara, esse percurso metodológico pode ser sistematizado em etapas cumulativas e transparentes: delimitação do corpus (quais documentos, depoimentos e relatórios são incorporados, com base em quais critérios e em que recorte temporal); realização de leituras exploratórias e formulação de categorias preliminares; codificação de unidades de sentido e reagrupamento temático por reiteração e relevância; construção de

² Ao abordarem a importância da consulta prévia livre e informada, Azevedo e Brito (2019, p. 197-199) ressaltam que direito à consulta prévia se configura como um instrumento essencial para que os povos tradicionais possam avaliar livremente os impactos de empreendimentos sobre seus territórios e modos de vida, possibilitando que esses grupos definam suas próprias prioridades em termos de desenvolvimento, na medida em que este afete suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam.

matrizes analíticas que relacionem categorias empíricas a conceitos jurídico-normativos (por exemplo, “consulta prévia” eventos narrados; “territorialidade” restrições e deslocamentos; “reparação” medidas determinadas e entraves de implementação); e explicitação, no texto, do encadeamento inferencial que sustenta as interpretações, com manutenção de uma cadeia de evidências rastreável.

No campo jurídico, esse tipo de operacionalização é especialmente relevante, dadas as resistências e distorções que ainda cercam a pesquisa empírica. Apesar das mudanças recentes, persistem desigualdades institucionais e assimetrias na valorização de agendas e métodos de investigação jurídica (Xavier, 2015, p. 19). O autor insiste, ainda, na necessidade de explicitar as escolhas metodológicas e as rotinas de trabalho analítico, evitando que o “empírico” se transforme em mero adjetivo legitimador. No caso Alcântara, essa advertência reforça que, embora a decisão internacional e os marcos normativos sejam fundamentais, sua análise deve ocorrer em interação com práticas institucionais concretas, disputas interpretativas e formas sociais de construção e reconhecimento do direito.

A isso se soma um condicionante estrutural frequentemente negligenciado: como apontam Fragale Filho e Veronese (2004, p. 62), há sérios entraves à inserção da pesquisa jurídica empírica no sistema nacional de fomento, com impactos sobre as agendas investigativas, a capacidade de comparação entre áreas e o próprio reconhecimento acadêmico. Quando o objeto exige triangulação de fontes, acesso a arquivos e reconstruções históricas complexas, como nos casos de violações de direitos territoriais e culturais —, as condições materiais da pesquisa influenciam diretamente o desenho metodológico, tornando ainda mais importante a explicitação de seus limites, recortes e estratégias compensatórias.

Finalmente, qualquer pesquisa que se debruce sobre o caso Alcântara deve reconhecer sua dimensão ético-política. O estudo de caso, nesse contexto, demanda recusar tanto a estetização do sofrimento quanto a redução das comunidades quilombolas ao papel de “vítimas sem voz”. O rigor metodológico passa, então, a depender de um duplo compromisso: de um lado, controle analítico, por meio de recortes precisos, codificação sistemática, inferências justificadas e reconhecimento de limitações; de outro, responsabilidade interpretativa, que implica representar, com respeito e acuidade, as vozes, disputas e assimetrias que atravessam o campo investigado. Essa exigência é coerente com a advertência de Fragale Filho e Veronese (2004, p. 69), segundo os quais o conhecimento jurídico crítico deve ser produzido “despido de certezas disciplinares” e atento às relações entre prática social e pesquisa, numa dinâmica de retroalimentação reflexiva.

Deste modo, a análise do caso Alcântara evidencia, de forma prática, o potencial do estudo de caso como estratégia metodológica para uma ciência jurídica crítica. Permite reconstruir articulações entre normas, decisões e efeitos concretos; explicitar mecanismos institucionais que sustentam violações persistentes; compreender o território como dimensão simbólica, identitária e política; e, ao mesmo tempo, manter a análise submetida a vigilância metodológica. Ao recusar tanto a fetichização das técnicas quanto a ilusão da neutralidade, o estudo de caso, ancorado em triangulação, reflexividade e responsabilidade, mostra-se especialmente adequado à investigação de violações de direitos humanos em sua complexidade histórica, institucional e jurídica, sem abrir mão nem do rigor, nem da densidade interpretativa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória percorrida ao longo deste trabalho demonstrou que o estudo de caso constitui não apenas uma técnica de pesquisa, mas uma estratégia epistemológica e metodológica particularmente adequada à investigação jurídica contemporânea, especialmente quando voltada à compreensão crítica de fenômenos complexos e à transformação social. Ao contrário da tradição dogmática, centrada na aplicação dedutiva de normas abstratas, o estudo de caso parte da realidade concreta e da historicidade dos fenômenos sociais, permitindo compreender o Direito como prática viva, relacional e politicamente situada. Do ponto de vista epistemológico, o método se fundamenta em duas vertentes teórico-metodológicas complementares: a abordagem pós-positivista de Robert Yin, preocupada com validade construtiva, validade interna, validade externa e confiabilidade das inferências, por meio de planejamento sistemático e triangulação de fontes; e a abordagem construtivista-interpretativa de Robert Stake, que atribui centralidade à compreensão contextual, à singularidade do caso e à descrição densa dos significados sociais. Essa complementaridade permite construir uma metodologia híbrida, simultaneamente explicativa e compreensiva, que se ajusta às especificidades da pesquisa jurídica crítica.

A legitimidade científica da pesquisa jurídica, como ficou demonstrado, não se sustenta na imitação acrítica dos métodos das ciências naturais nem na pretensão de neutralidade axiológica, mas na coerência epistemológica entre objeto, método e marco teórico, na transparência dos procedimentos e no compromisso ético-político com a dignidade humana. Autores como Marques Neto, Machado Segundo, Fonseca, Gustin, Dias e Nicácio e Carneiro convergem ao defender que a ciência do Direito deve superar o normativismo dogmático,

reconhecendo o fenômeno jurídico em suas dimensões social, histórica e política, com recurso a abordagens interdisciplinares.

A aplicação metodológica detalhada ao caso das Comunidades Quilombolas de Alcântara, desenvolvida de modo exemplificativo na seção 4 deste trabalho, evidenciou de forma concreta e sistemática as potencialidades do estudo de caso para a pesquisa jurídica em contextos de violação de direitos humanos. A análise demonstrou que, por meio dessa estratégia metodológica, torna-se possível não apenas descrever e explicar as falhas institucionais e as violações de direitos, mas também compreender as dimensões simbólicas, culturais e experienciais dos conflitos jurídicos, reconstruir as narrativas dos sujeitos marginalizados, evidenciar as estruturas de poder e exclusão que atravessam o fenômeno jurídico, e identificar as estratégias de resistência e mobilização política desenvolvidas pelas comunidades afetadas. O exemplo ilustrou como o método articula múltiplas unidades de análise e mobiliza fontes diversas, tais como documentos oficiais, decisões judiciais, relatórios internacionais e perícias antropológicas, além de integrar diferentes perspectivas disciplinares, de modo a construir uma compreensão abrangente e crítica do fenômeno investigado. A triangulação de fontes, a precisão conceitual e a demonstração do nexos causal entre omissão estatal e violações asseguraram o rigor metodológico sem sacrificar a riqueza interpretativa.

A seção sobre critérios de rigor e validade demonstrou que a confiabilidade de uma pesquisa qualitativa em Direito não se mede pela generalização estatística, mas pela transparência dos procedimentos, pela coerência entre marco teórico e análise empírica e pela capacidade de contribuir para o desenvolvimento teórico mais amplo. O estudo de caso, conduzido com atenção a esses critérios, revela-se método científico rigoroso e apto a produzir conhecimento válido e socialmente significativo.

A dimensão ético-política da pesquisa jurídica, central no caso de Alcântara, evidenciou que o compromisso com os direitos humanos e com a transformação das estruturas de exclusão não compromete a cientificidade da investigação, mas constitui sua condição de possibilidade. Essa postura se manifesta na escolha do objeto, no cuidado com a representação dos sujeitos, na reflexividade sobre o lugar de fala do pesquisador e no reconhecimento dos saberes tradicionais como formas legítimas de conhecimento. A ciência jurídica não é neutra, mas deve ser transparente quanto aos seus pressupostos axiológicos e comprometida com a efetividade dos direitos fundamentais.

A análise das potencialidades e limites do método permitiu reconhecer que, embora o estudo de caso apresente desafios como demanda de tempo, impossibilidade de generalização estatística e risco de acusações de parcialidade, suas virtudes superam amplamente essas

dificuldades. Entre as principais potencialidades, destacam-se: a capacidade de apreender a complexidade dos fenômenos jurídicos; a possibilidade de visibilizar sujeitos marginalizados; o favorecimento da interdisciplinaridade; a revelação das tensões entre norma e efetividade; o reconhecimento do Direito como campo de disputa; e a produção de conhecimento situado e orientado à transformação social. Quanto aos limites, a impossibilidade de generalização estatística não constitui uma fragilidade do método, mas característica intrínseca das pesquisas qualitativas, que buscam a compreensão profunda e a generalização analítica. A demanda de tempo e recursos pode ser mitigada por meio de recortes metodológicos bem definidos e realistas, que delimitem com clareza os aspectos do caso a serem privilegiados, sem recorrer a pretensões de neutralidade impossível, mas utilizando-se de recortes metodológicos precisos e rigor argumentativo,

O percurso argumentativo deste artigo permite concluir que o estudo de caso se consolida como método capaz de conciliar explicação, compreensão e crítica, respondendo ao desafio de construir um conhecimento jurídico epistemologicamente fundamentado, metodologicamente rigoroso, eticamente responsável e politicamente comprometido com a emancipação humana. Mais do que uma técnica de coleta e análise de dados, trata-se de uma postura epistemológica e de um compromisso ético-político: ao valorizar as vozes dos sujeitos marginalizados, evidenciar as contradições do fenômeno jurídico e engajar reflexivamente o pesquisador, o método contribui para repensar o Direito a partir das experiências concretas de injustiça, propondo caminhos de reconstrução normativa e institucional orientados pela justiça social e pela efetividade dos direitos fundamentais.

Importa reconhecer que este trabalho apresenta limitações que devem ser explicitadas. A análise do caso de Alcântara foi desenvolvida de modo exemplificativo, privilegiando a demonstração das potencialidades metodológicas em detrimento de uma análise jurídica exaustiva da decisão da Corte Interamericana. Pesquisas futuras poderiam aprofundar a investigação empírica desse ou de outros casos, produzindo conhecimento mais detalhado sobre direitos de povos tradicionais, efetividade do sistema interamericano e estratégias de mobilização política das comunidades quilombolas, além de explorar a aplicabilidade do método a outros contextos como conflitos urbanos, questões ambientais e disputas judiciais estratégicas.

Espera-se, com este trabalho, ter contribuído para o debate epistemológico e metodológico no campo do Direito, demonstrando que o estudo de caso, quando fundamentado teoricamente, conduzido com rigor metodológico e orientado por compromissos éticos claros, constitui uma ferramenta científica essencial à construção de uma ciência jurídica crítica,

socialmente engajada e comprometida com a efetividade dos direitos fundamentais e com a transformação das estruturas de exclusão e injustiça que ainda marcam profundamente a sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith; GEWANDSZNAJDER, Fernando. **O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa**. 2ª ed. São Paulo: Pioneira, 2002.

AZEVEDO, André Freire e BRITO, Ciro de Souza. Interpretação do Direito à Consulta Prévia, Livre e Informada a Partir de uma Experiência de Assessoria Jurídica Universitária Popular no Oeste do Pará. In: ROSSITO, Flávia Donini; SILVA, Liana Amin Lima da; TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco; BOTELHO, Tiago Resende (orgs.). **Quilombolas e outros povos Tradicionais**. Curitiba, PR: CEPEDIS, 2019. Disponível em <https://direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2020/06/3.2-Quilombolas-e-outros-povos-tradicionais.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2025.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

CARNEIRO, Cynthia Soares. Estranhamentos e desafios da interdisciplinaridade e dos métodos empíricos em pesquisas jurídicas. In: CARNEIRO, Cynthia Soares et al. **Interdisciplinaridade e métodos de pesquisa em Direito**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2022, p. 89-109. Disponível em: file:///C:/Users/vivia/Downloads/EBOOK_Interdisciplinaridade-e-Metodos-de-Pesquisa-em-Direito.pdf. Acesso em 10 dez. 2025.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS Anotada com a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2ª ed. Brasília: 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Comunidades Quilombolas de Alcântara vs. Brasil: sentença de 21 de novembro de 2024. San José: CIDH, 2024.

FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. **Iniciação à pesquisa no Direito: pelos caminhos do conhecimento e da invenção** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. A pesquisa em direito. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, v. 1, n. 2, 2004, p. 53-70.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; LOBATO, Andrea Tereza Martins; MARQUES, Leonardo Albuquerque. A pesquisa jurídica no mestrado: uma introdução aos seus fundamentos. **Revista AGU, [S.l.]**, v. 23, n. 01, 2024, p 171-194. DOI: 10.25106/2525-328X.v.23.N.01.2024.3146. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3146>.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Thereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Almedina, 2020.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Por que dogmática jurídica?** Rio de Janeiro: Forense, 2008.

MACHADO, Máira Rocha. O estudo de caso na pesquisa em direito. *In*: MACHADO, Máira Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 357-390.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do Direito: conceito, objeto, método**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. 5ª ed. Saraiva, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 17, n. 3, 2012, p. 621-626.

STAKE, Robert E. The case study method in social inquiry. **Educational Researcher**, v. 7, n. 2, 1978, p. 2-8.

VELOSO, Roberto Carvalho; RABELO, Marcio dos Santos. O Direito Natural e os Direitos Humanos: uma leitura histórica dos Direitos desde a perspectiva de Antígona de Sófocles. *In*: RAMOS, Paulo Roberto Barbosa; GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; VELOSO, Roberto Carvalho (org.) **Democracia, desenvolvimento, ciência do Direito e Instituições Do Sistema de Justiça**. Curitiba: CRV, 2023, p. 543-566.

XAVIER, José. Algumas Notas Teóricas Sobre a Pesquisa Empírica EM Direito (Some Theoretical Notes on Empirical Legal Research). **FGV Direito SP Research Paper Series**, n. 122, 2015. Disponível em: https://scholar.google.com/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=Algumas+notas+te%C3%B3ricas+sobre+a+pesquisa+emp%C3%AAdrica+em+direito&btnG=. Acesso em: 20 nov. 2025.

YIN, Robert. **Estudo de caso: planejamento e método**. 2ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.